

Rede de
Radialistas
no Enfrentamento
à **Violência**
Contra
a **Mulher**



**Rede de
Radialistas
no Enfrentamento
à Violência
Contra
a Mulher**

Presidência da República

Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM

Luiz Inácio Lula da Silva | *Presidente da República*

José Alencar Gomes da Silva | *Vice Presidente da República*

Nilcéa Freire | *Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República*

Teresa Cristina Nascimento Sousa | *Secretária Adjunta*

Lourdes Bandeira | *Subsecretária de Planejamento*

Sônia Malheiros Miguel | *Subsecretária de Articulação Institucional*

Aparecida Gonçalves | *Subsecretária de Monitoramento e Ações Temáticas*

Cintia Rodrigues Gouveia | *Chefe de Gabinete*

Fernanda Reznik e Monica Sapucaia | *Assessoria Especial do Gabinete*

Susana Cabral - Secretária Executiva | *Conselho Nacional dos Direitos da Mulher*

Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio – CRIAR BRASIL

Equipe: Adriana Maria, Denise Viola, Douglas Vieira, João Paulo Malerba, Marcia Vales, Marina Vianna e Rosangela Fernandes

Rio de Janeiro, 2010

REALIZAÇÃO



PARCERIA



APOIO



Secretaria de
Políticas para as Mulheres

Sumário

As radialistas se unem na erradicação da violência contra a mulher.....	5
O projeto.....	6
Violência contra a mulher.....	8
Mulheres e violência	11
Homens e violência	11
Por que Maria da Penha?.....	16
Os tipos de violência contra a mulher.....	18
Mídia e violência contra a mulher	20
Como pautar o tema	28
Como manter o tema em pauta	30
A rede	32
Como articular em rede	35
Lei Maria da Penha.....	41

As radialistas se unem na erradicação da violência contra a mulher

É com muita satisfação que a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) apresenta esta publicação da Rede de Radialistas Populares no Rio de Janeiro formada pelo Criar Brasil, fruto de seu compromisso com o enfrentamento à violência contra as mulheres. Para prevenir e erradicar a violência de gênero faz-se necessária a conjugação de esforços dos governos, dos poderes judiciário e legislativo, da sociedade civil e dos meios de comunicação de massa.

Nesse sentido, o rádio é um veículo muito valioso e se destaca como importante instrumento de divulgação de campanhas. É o veículo de maior penetração e mais rápida e fácil assimilação que existe. Este é o único meio de comunicação com o qual podemos interagir enquanto realizamos outras atividades, quer mecânicas como dirigir e cozinhar, quer intelectualizadas como ler ou escrever. Por estes e outros atributos, temos no rádio um poderoso instrumento de transformação da realidade.

O Brasil conta hoje com quase quatro mil rádios comunitárias licenciadas pelo Ministério das Comunicações, sendo que toda rádio comunitária tem que ser necessariamente vinculada a uma associação comunitária sem fins lucrativos. Nestas instituições temos a presença maciça de mulheres, então a distribuição da cartilha, somada à campanha radiofônica é um empreendimento que será um divisor de águas na vida de muitas brasileiras tanto nas que trabalham na elaboração e divulgação da campanha quanto para aquelas que vão se beneficiar do conhecimento.

Não basta que formulemos políticas e as implementemos, é necessário que as mulheres, enquanto protagonistas de suas próprias histórias, estejam bem informadas sobre seus direitos e seguras o suficiente para exigí-los. Acreditamos no projeto Criar Brasil e na força transformadora da comunicação para prevenir e erradicar a violência contra as mulheres.

NILCÉA FREIRE,

Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)



O Projeto

Criar uma Rede de Radialistas Populares no Rio de Janeiro Comprometida com o Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Esse é o grande objetivo deste projeto. Para isso, estamos convidando você, comunicador ou comunicadora, para entrar nessa rede. Essa cartilha é uma das ações do projeto e tem um vasto material para você utilizar na sua emissora. São informações diversas sobre o tema, divulgação dos serviços e uma parte final que traz a Lei Maria da Penha na íntegra.

O CD que integra esse encarte traz uma campanha de 10 spots sobre violência contra a mulher, além de um programa sobre o assunto com especialistas e depoimentos. É um material atemporal, e que pode ser utilizado na sua programação por bastante tempo. Use e abuse desses áudios, promova debates, traga atores locais da comunidade para discutir o tema. O importante é debater o assunto à luz da realidade local, divulgando serviços e contatos.

A terceira parte do projeto é a capacitação de 40 comunicadores e comunicadoras populares do Rio de Janeiro para a sensibilização sobre o tema. Trabalhamos o tema da violência contra a mulher aliado às técnicas de rádio e outras ferramentas de comunicação. Os encontros fortalecem a proposta de criar a REDE DE RADIALISTAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, pois cada comunicador e comunicadora sai do encontro como multiplicador das experiências vividas e fortalece a rede.

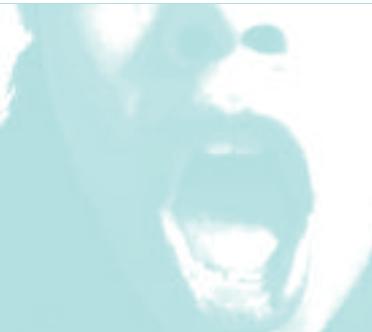


Temos pela frente o desafio de deixar essa rede no ar e fortalecê-la com materiais produzidos pelas emissoras e compartilhados pela internet. A comunidade da REDE DE RADIALISTAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER está criada no site Radiotube – www.radiotube.org.br, um espaço livre para textos e áudios sobre o assunto, que pode ser compartilhado não apenas com radialistas do Rio de Janeiro, mas com contribuições de outros estados brasileiros que queiram divulgar e compartilhar experiências e notícias. A rede de comunicadores populares é um bom começo para plantarmos sementes e espalharmos pelo estado do Rio de Janeiro as ações de não violência contra a mulher.

A Rede de Radialistas no Enfrentamento à Violência Contra a Mulher é uma iniciativa do CRIAR BRASIL em parceria com a Superintendência dos Direitos da Mulher, com inúmeras rádios do estado do Rio de Janeiro e conta com o apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Violência contra a mulher

Muito antes da Lei Maria da Penha, que prevê punições mais rigorosas para os agressores, a Convenção de Belém do Pará, de 1994, já deixava muito claro o que é a violência contra a mulher.



"Enteder-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada"

Artigo 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (OEA – 1994)

Ao longo da década de 90, muitos Estados, inclusive o Brasil, assumiram compromissos em Conferências Internacionais da ONU para acabar com este tipo de agressão. Podemos citar, por exemplo, a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993; a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, em 1994 e a Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing, em 1995.

Diferente da violência urbana, consequência da insegurança pública nas cidades que atinge indiscriminadamente as pessoas que nelas vivem, ou da violência no campo decorrente da disputa por terra, a violência contra a mulher atinge pelo fato de ser mulher – filha, mãe, namorada, esposa, amante ou "ex".

Ela se baseia numa cultura de desigualdades e em relações de poder, onde o "mais forte" se sente mais forte ainda quando oprime e domina o "mais fraco". Acrescenta-se a isso a certeza da impunidade, pois a mulher era tida como propriedade do homem.

O Brasil-colônia, que era regido pelas leis portuguesas, previa que o marido não seria punido por aplicar castigos corporais à mulher e aos filhos, que o pátrio poder era de exclusividade do marido e que as viúvas só poderiam ser tutoras de seus filhos se "vivessem honestamente".

O Código Civil Brasileiro, que tinha como pilares a família, a propriedade e o contrato, manteve princípios conservadores das leis portuguesas. Elaborado por Dom Pedro II e pelo jurista Augusto Teixeira de Freitas no século 19, considerava o adultério feminino como crime e as filhas poderiam ser deserdadas pelo pai caso fossem consideradas "ingratas" – o que é um termo bastante vago. A liberdade e a sexualidade femininas eram cerceadas. Seu artigo 242 dizia, entre outras coisas, que a mulher não podia trabalhar sem o consentimento do marido.

O Código Civil de 2002 foi escrito em conformidade com a Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 226, a Constituição entende a família como comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, iguala direitos e deveres entre homens e mulheres numa relação conjugal e determina que o Estado deve assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

As leis mudaram, mas a cultura demora um pouco mais. Não é raro, ainda hoje, a mulher vítima de violência ser transformada em ré, como se alguma atitude sua ou comportamento pudesse justificar atos de violência que não seriam aceitos em outro contexto.

Quer exemplos? Nenhum homem é agredido por andar sem camisa nas ruas, mas o que dizer de uma mulher com um decote ousado, uma roupa justa ou uma saia curta? As agressões praticadas contra uma estudante da UNIBAN no final de 2009 e toda a polêmica em torno do fato mostram que ainda existem pessoas que acreditam haver justificativa para práticas semelhantes.

Os "motivos" para violências diversas contra as mulheres são os mais absurdos: queimar o feijão, se recusar a fazer sexo sem proteção, chegar tarde em casa, discordar do marido na educação dos filhos, ciúmes, querer terminar a relação...

Em acordos internacionais assinados pelo Brasil, a Convenção de Belém do Pará, a Constituição Federal, o "novo" Código Civil e, mais recentemente, a Lei Maria da Penha – está escrito! Tem que ser dito e cumprido.

Fontes:

CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – www.cladem.org

DEAMs – Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - <http://www.policiacivil.rj.gov.br/delegacia.asp#deam>

Secretaria de Políticas para as Mulheres – www.spmulheres.gov.br

Superintendência de Direitos da Mulher do Estado do Rio de Janeiro – www.cedim.rj.gov.br

NUDEM – Núcleo Especializado no Atendimento à Mulher Vítima de Violência da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – www.dpge.rj.gov.br



Mulheres e violência

A violência contra a mulher ocorre, geralmente, em locais onde ela deveria estar protegida (como dentro de casa, por exemplo), e é praticada, na maior parte das vezes, por quem ela confia (ou confiou) e ama (ou amou). De cada dez casos de violência contra a mulher, sete foram cometidos por maridos, namorados, amantes, ex...

Os números referentes à violência contra a mulher não são precisos, uma vez que a estimativa diz que mais da metade das mulheres agredidas não denunciam. Medo, vergonha, desinformação, dependência financeira ou afetiva motivam o silêncio.

Uma pesquisa da Fundação Perseu Abramo realizada em 2001 apontou que a cada 15 segundos uma mulher é vítima de violência no Brasil. Já na América Latina e no Caribe, a violência atinge entre 25% e 50% das mulheres e meninas.

Os impactos vão muito além das vítimas. No mundo, uma em cada cinco faltas de mulheres ao trabalho está relacionada à violência doméstica. E mais: mulheres que sofrem violência costumam ganhar menos do que as que não vivem esta situação.

Além dos impactos econômicos, a violência doméstica afeta também a saúde dessas mulheres. Muitas ficam incapacitadas e outras, quando não morrem assassinadas, perdem um ano de vida a cada cinco de violência continuada. Isso sem falar que as tentativas de suicídio são 2 ou 3 vezes mais frequentes entre mulheres agredidas.

De acordo com a pesquisa "A Mulher Brasileira nos espaços Público e Privado", da Fundação Perseu Abramo, aqui no Brasil, o custo desta violência pode chegar a 10% do nosso Produto Interno Bruto (PIB), que é a soma de todas as

riquezas produzidas no país. A pesquisa Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil, realizada em fevereiro de 2009 pelo Ibope/Instituto Avon, com planejamento e supervisão do Instituto Patrícia Galvão, apresenta a violência contra a mulher como o tema que mais preocupa as brasileiras hoje. Mais da metade dos entrevistados (55%) conhece pelo menos uma mulher que já sofreu ou ainda sofre violência.

Diante da visibilidade que o tema alcançou na sociedade, muita gente ainda se pergunta por que uma mulher continua numa relação violenta. A mesma pesquisa realizada com 2002 pessoas das cinco regiões do Brasil apontou a dependência econômica, a preocupação com a criação dos filhos e o medo de morrer caso termine o relacionamento como os principais motivos para não romper com uma relação de risco.

Perceber que não está sozinha, entender que não deve se culpar ou se envergonhar, conhecer a lei, saber o que fazer e onde buscar ajuda é fundamental para romper um ciclo de violência que pode ter consequências desastrosas para ela e para o futuro dos filhos.

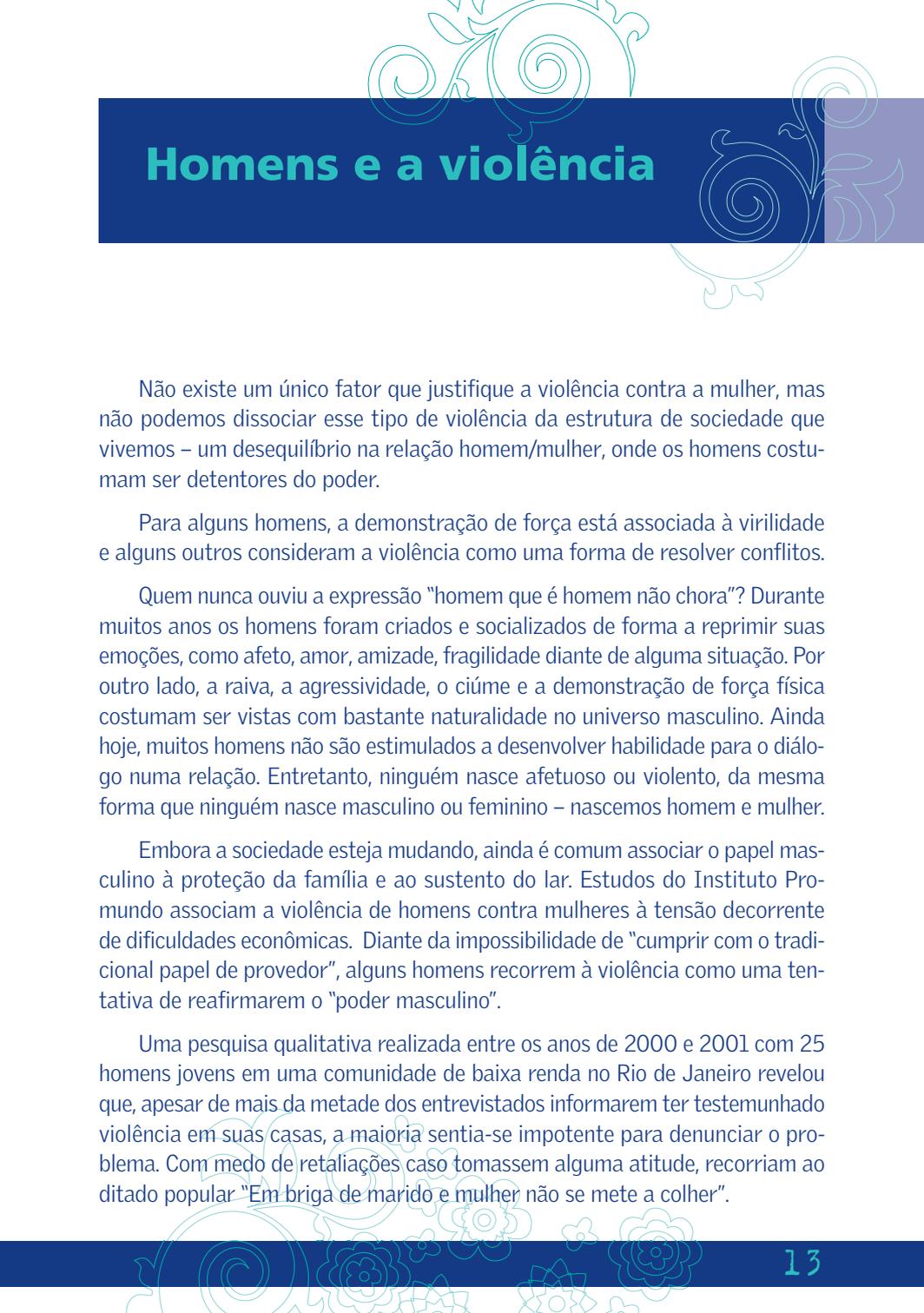
Fontes:

Instituto Patrícia Galvão – www.patriciagalvao.org.br

Fundação Perseu Abramo – www.fpabramo.org.br

Instituto AVON – www.institutoavon.org.br





Homens e a violência

Não existe um único fator que justifique a violência contra a mulher, mas não podemos dissociar esse tipo de violência da estrutura de sociedade que vivemos – um desequilíbrio na relação homem/mulher, onde os homens costumam ser detentores do poder.

Para alguns homens, a demonstração de força está associada à virilidade e alguns outros consideram a violência como uma forma de resolver conflitos.

Quem nunca ouviu a expressão “homem que é homem não chora”? Durante muitos anos os homens foram criados e socializados de forma a reprimir suas emoções, como afeto, amor, amizade, fragilidade diante de alguma situação. Por outro lado, a raiva, a agressividade, o ciúme e a demonstração de força física costumam ser vistas com bastante naturalidade no universo masculino. Ainda hoje, muitos homens não são estimulados a desenvolver habilidade para o diálogo numa relação. Entretanto, ninguém nasce afetuoso ou violento, da mesma forma que ninguém nasce masculino ou feminino – nascemos homem e mulher.

Embora a sociedade esteja mudando, ainda é comum associar o papel masculino à proteção da família e ao sustento do lar. Estudos do Instituto Pro-mundo associam a violência de homens contra mulheres à tensão decorrente de dificuldades econômicas. Diante da impossibilidade de “cumprir com o tradicional papel de provedor”, alguns homens recorrem à violência como uma tentativa de reafirmarem o “poder masculino”.

Uma pesquisa qualitativa realizada entre os anos de 2000 e 2001 com 25 homens jovens em uma comunidade de baixa renda no Rio de Janeiro revelou que, apesar de mais da metade dos entrevistados informarem ter testemunhado violência em suas casas, a maioria sentia-se impotente para denunciar o problema. Com medo de retaliações caso tomassem alguma atitude, recorriam ao ditado popular “Em briga de marido e mulher não se mete a colher”.



Um estudo realizado pelo Instituto Promundo em parceria com o Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância e a Universidade Santa Úrsula ouviu adolescentes do bairro de Bangu, no Rio de Janeiro. 23% dos homens e 11% das mulheres relataram ter sido vítimas de violência em casa. O número de meninos agredidos em casa é mais que o dobro do número de meninas.

Tal constatação não significa que necessariamente os meninos que viveram situações de violência em casa se transformem em agressores, mas crescer em ambientes onde a violência é banalizada aumenta as chances de reproduzi-la contra suas parceiras, filhos e filhas, no que alguns estudiosos chamam de “ciclo transgeracional de violência”. Aliás, é importante destacar que a maioria dos homens não usa violência física contra suas parceiras, apesar de calarem diante da violência cometida por outros homens, contribuindo para a continuidade deste ciclo.

O estado do Rio de Janeiro conta com o primeiro Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência de Gênero, fundado em 2008, no município de Nova Iguaçu. Seu coordenador, o psicólogo Fernando Acosta acredita que tão importante quanto cuidar da vítima, é cuidar do agressor. Ele aponta a necessidade de o homem se responsabilizar pela violência cometida e transformar sua masculinidade. O projeto, baseado na Lei Maria da Penha, é resultado de uma parceria entre prefeitura de Nova Iguaçu, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Ministério da Justiça.



Entre os atendidos pelo Serviço, mais da metade tem renda familiar inferior a dois salários mínimos – o que não quer dizer que a violência esteja associada à pobreza. As classes mais altas costumam resolver estas questões em escritórios de advocacia ou em consultórios de psicólogos. A maioria – 55% - tem o ensino fundamental incompleto, 40% estão desempregados, e é comum o uso e o abuso de álcool e outras drogas.

A maioria dos homens chegou ao Serviço depois de condenados pela Justiça. Outros foram indicados por delegados, por centros de atendimento à mulher, por profissionais de saúde e até por vizinhos, comprovando que em briga de marido e mulher, mais do que meter a colher, é preciso mudar a receita.

Fontes:

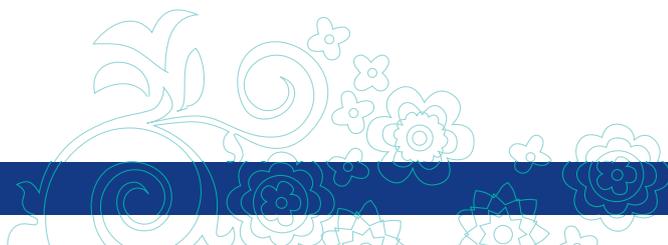
www.noos.org.br

www.promundo.org.br

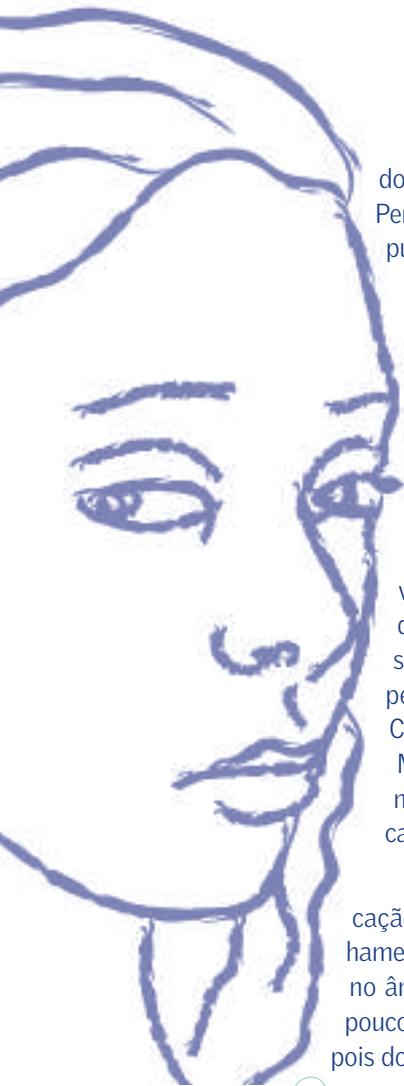
www.lacobranco.org.br

www.homenspelofimdaviolencia.com.br

www.hiphopsemviolencia.org.br



Por que Maria da Penha?



Criada em 2006, depois de muitos anos de luta do movimento organizado de mulheres, a Lei Maria da Penha protege as mulheres da violência doméstica e pune com mais rigor os agressores.

O nome Lei Maria da Penha é uma homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que durante seis anos foi agredida por seu marido, que tentou assassiná-la por duas vezes. Na primeira tentativa, ela ficou paraplégica após receber um tiro nas costas. Na segunda tentativa, o marido tentou eletrocutá-la durante o banho.

Depois de 15 anos das agressões e das tentativas de homicídio, não havia ainda uma decisão final de condenação pelos tribunais nacionais, e o agressor permanecia em liberdade. Foi então que o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

O caso Maria da Penha foi o primeiro caso de aplicação da Convenção de Belém do Pará. O encaminhamento foi decisivo para que o processo fosse concluído no âmbito nacional e para que o agressor fosse preso poucos meses antes da prescrição da pena – 19 anos depois dos crimes.

Entre os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, além do fim do absurdo da mulher entregar a intimação judicial ao seu agressor, podemos destacar:

- a definição do que é violência doméstica, incluindo a violência psicológica, moral e contra o patrimônio da vítima, além das agressões físicas e sexuais;
- a proteção a todas as mulheres, independente de sua orientação sexual (o que significa que em relações homo afetivas as mulheres também podem ser enquadradas como agressoras e punidas);
- a possibilidade da prisão em flagrante;
- a decretação da prisão preventiva se houver riscos de a mulher ser agredida novamente;
- a concessão de medidas de proteção, como a suspensão do porte de armas do agressor, o afastamento do lar e uma distância mínima em relação à vítima e aos filhos;
- a vítima passar a ser informada sobre todo o processo que envolve o agressor, especialmente sobre sua prisão e soltura;
- o direito da mulher estar acompanhada por advogado e ter um defensor público;
- o fim do pagamento de cestas básicas ou multas. A pena agora é de três meses a três anos de prisão e pode ser aumentada em 1/3 se a violência for praticada contra uma mulher com deficiência;
- a obrigatoriedade de o agressor comparecer a programas de recuperação e reeducação.

No final desta cartilha você encontra a Lei Maria da Penha na íntegra.

Os tipos de violência contra a mulher

A violência contra a mulher é aquela que acontece pelo fato de a vítima ser mulher e pode ocorrer em qualquer local – seja dentro de casa ou em espaços públicos. Discriminação, agressão, ameaça ou ações que causem constrangimento, sofrimento, inclusive a morte, são formas de violência contra a mulher.

É um ciclo que pode durar meses, anos e até uma vida inteira – ou ainda, na pior das hipóteses, culminar no fim dessa vida. Começa com insultos e ameaças, depois vêm as agressões físicas, seguidas de tentativas de reconciliação, com pedidos de perdão, presentes, ou declarações de amor que levam a mulher a acreditar que aquela situação não vai mais se repetir.

Engano! Esse ciclo costuma se repetir com intervalos menores entre as agressões, que tendem a ser cada vez mais violentas. Por medo, vergonha ou desinformação, muitas mulheres escondem o que passam.

Para você conhecer bem os diferentes tipos de violência de gênero, que atinge mulheres de todas as raças/etnias, classes sociais, orientações sexuais, idades ou religiões, descrevemos cada um deles.

A violência intrafamiliar ou doméstica acontece dentro de casa, geralmente praticada por alguém que vive com a vítima. São abusos físicos, sexuais, psicológicos, negligência ou abandono.

A violência física é a mais visível, pois deixa marcas no corpo da mulher. São tapas, socos, pontapés e outros tipos de agressão.

Já a violência sexual, é importante destacar, também pode acontecer em uma relação de casal. É quando a mulher é forçada a ter uma relação ou práticas sexuais contra a sua vontade com uso da força ou sob ameaça, inclusive quando é obrigada a práticas sexuais com terceiros. O Código Penal Brasileiro

entende como violência sexual o estupro ou a tentativa de estupro, a sedução, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno.

A violência psicológica, por afetar a auto-estima da mulher, pode demorar a ser percebida. Pode ser sutil, como manipulações, controle do comportamento da mulher, isolamento, ou explícita, como ameaças (direta ou indiretamente) intimidações, humilhações. Seja como for, ela prejudica o desenvolvimento pessoal da vítima.

A violência moral é a calúnia, difamação ou injúria à honra ou à reputação da mulher.

A violência patrimonial, como o próprio nome diz, são atos que impliquem dano, perda, destruição ou retenção de bens pessoais, que vão desde objetos de valor financeiro ou afetivos até documentos pessoais.

Existe ainda a violência institucional, praticada não por uma pessoa, mas por uma instituição que deveria atender sem discriminação de gênero, étnico-racial, econômica, e não o faz. É um tratamento diferenciado em hospitais, delegacias ou outros órgãos públicos, por exemplo.

Em qualquer desses casos, a violência contra a mulher é crime e precisa ser denunciada.

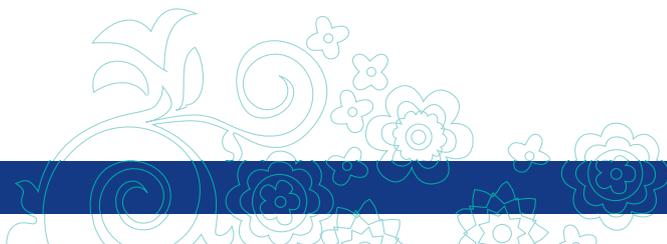
Fontes:

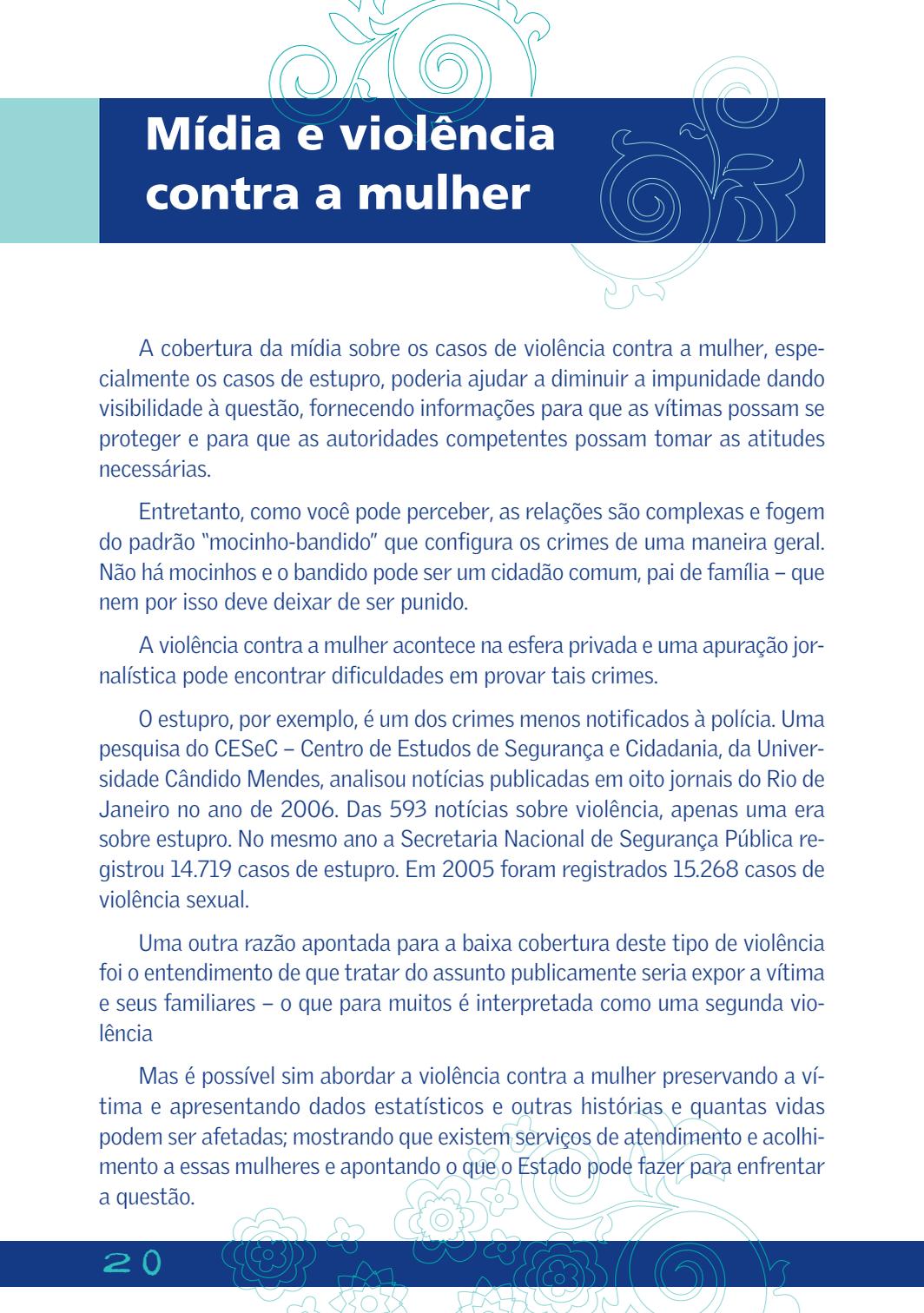
Centro Integrado de Apoio à Mulher - CIAM Baixada – www.comcausa.org.br

Centro Integrado de Apoio à Mulher – CIAM Centro –
www.cedim.rj.gov.br/ciam

Movimento de Mulheres de São Gonçalo -
www.movimentomulheressg.com.br/atendimento_mulher.html

Ser Mulher – Centro de Estudos e Ação da Mulher Urbana e Rural – Nova Friburgo – www.sermulher.org.br





Mídia e violência contra a mulher

A cobertura da mídia sobre os casos de violência contra a mulher, especialmente os casos de estupro, poderia ajudar a diminuir a impunidade dando visibilidade à questão, fornecendo informações para que as vítimas possam se proteger e para que as autoridades competentes possam tomar as atitudes necessárias.

Entretanto, como você pode perceber, as relações são complexas e fogem do padrão "mocinho-bandido" que configura os crimes de uma maneira geral. Não há mocinhos e o bandido pode ser um cidadão comum, pai de família – que nem por isso deve deixar de ser punido.

A violência contra a mulher acontece na esfera privada e uma apuração jornalística pode encontrar dificuldades em provar tais crimes.

O estupro, por exemplo, é um dos crimes menos notificados à polícia. Uma pesquisa do CESeC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, da Universidade Cândido Mendes, analisou notícias publicadas em oito jornais do Rio de Janeiro no ano de 2006. Das 593 notícias sobre violência, apenas uma era sobre estupro. No mesmo ano a Secretaria Nacional de Segurança Pública registrou 14.719 casos de estupro. Em 2005 foram registrados 15.268 casos de violência sexual.

Uma outra razão apontada para a baixa cobertura deste tipo de violência foi o entendimento de que tratar do assunto publicamente seria expor a vítima e seus familiares – o que para muitos é interpretada como uma segunda violência

Mas é possível sim abordar a violência contra a mulher preservando a vítima e apresentando dados estatísticos e outras histórias e quantas vidas podem ser afetadas; mostrando que existem serviços de atendimento e acolhimento a essas mulheres e apontando o que o Estado pode fazer para enfrentar a questão.

O rádio, o companheiro de mais de 90% dos lares brasileiros, possibilita simultaneamente a intimidade e o anonimato, a confiança e a agilidade que o problema precisa para ser enfrentado e resolvido.

■ O RÁDIO

■ O veículo

Você liga um botão e pronto: lá está ele, o velho rádio. Um amigo de todas as horas que você pode levar pra qualquer lugar. O rádio aguça os sentidos, prende a atenção e faz com que o ouvinte use e abuse da imaginação. As famosas novelas da época de ouro do rádio tinham audiência enorme e assim como na TV de hoje, os ouvintes se envolviam com as histórias e com os atores que davam vida aos personagens.

Muita gente achava que quando a televisão entrasse no ar, o rádio desapareceria, mas ele resiste ao tempo, e comprova sua eficiência entre os meios de comunicação. Quer um exemplo? No apagão que afetou dezoito estados brasileiros em 2009, a grande maioria das emissoras de rádio brasileiras manteve no ar a sua programação à base de geradores e os repórteres nas ruas informaram a população em tempo real, enquanto que muitos computadores e tevês, não funcionaram. Ou seja, em tempos de internet o rádio ainda dá um banho na cobertura jornalística.



São reportagens, noticiários, flashes, debates, rádiodocumentários, spots e muitas outras possibilidades de levar a notícia de forma clara e direta. O rádio muitas vezes chega a lugares onde a TV não alcança e atinge os mais variados públicos. É por isso que apostamos na força desta comunicação. Seja em uma emissora comercial pública ou comunitária, a comunicação pelas ondas do rádio chega de forma rápida e eficiente.

É através da força do rádio que queremos colocar o tema da violência contra a mulher em debate. Aqui, nessa cartilha vamos dar dicas sobre formatos que podemos utilizar no rádio e como você pode colocar o tema em pauta. Promova debates na sua emissora, chame agentes da comunidade, proponha entrevistas, divulgue números de atendimento.... Afinal, o rádio é companheiro de todas as horas e de todos os assuntos. Mãos à obra!



■ Os formatos

Você que é comunicadora ou comunicador sabe que o microfone é um aliado da informação. Formatos variados deixam a programação da sua rádio mais dinâmica. Vamos então a algumas dicas?

SPOTS

Uma mensagem curta, com informação clara e precisa. O spot pode variar de tempo e formato e é um ótimo instrumento para a sua programação. A dica é fazer um texto sem se referir ao dia ou mês, o que faria que ele envelhecesse rapidamente, ou seja, produzir um texto que possa ser veiculado por um bom período de tempo e várias vezes por dia para que a mensagem atinja um maior número de ouvintes. O spot a seguir apresenta uma mensagem direta, bem informativa.



Locutora: Você sabe o que fazer se for agredida pelo seu marido, companheiro, ex?//

TEC: EFEITO SONORO

Locutora: Tomara que nunca aconteça com você!// Mas certamente alguma amiga, parenta ou vizinha já passou ou vai passar por isso...// É muito importante saber o que fazer.//

TEC: EFEITO SONORO

Locutora: Se uma mulher está sendo agredida, chame a polícia – disque 190.// Se a agressão já aconteceu, ela deve ser encaminhada à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher mais próxima.// Existem DEAMs no Rio, Grande Rio e no Norte Fluminense.// E para conhecer seus direitos, receber orientações e apoio, ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher.//

TEC: EFEITO SONORO

Locutora: Informe-se.// Previna.// Ajude.//

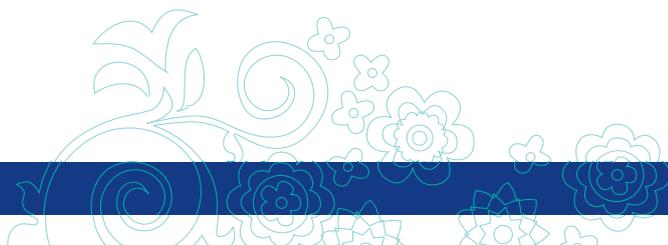
Locutora: Pelo fim da violência contra a mulher – Uma vitória para toda a sociedade.

Um spot deve ter sempre uma assinatura. É uma forma de identificar quem está “dando aquele recado” ou quem patrocina uma ação ou campanha.

Realização: CRIAR Brasil

Em parceria com a Superintendência dos Direitos da Mulher

Apoio: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.



POVO-FALA

Você pode lançar uma pergunta no ar durante o programa ou fazer uma reportagem nas ruas. É importante perguntar o nome de quem fala, o lugar onde mora e a profissão. Esse recurso deixa a reportagem mais dinâmica e participativa, além de contextualizar a resposta.

Repórter – Qual o seu nome e profissão? Jailson, eu sou taxista.// Onde você mora, Jailson?/ Nova Iguaçu.// Bem, Jailson, o que você faz quando sabe que uma mulher está sendo agredida?

RADIODRAMA OU RADIONOVELA

O RADIODRAMA é um excelente meio para tratar de diversos temas. Pode ser uma história, com começo, meio e fim, ou uma RADIONOVELA, apresentada em capítulos. No caso da violência contra a mulher, pode servir, por exemplo, pra abrir o debate sobre esse tema. Uma pequena história, com diálogos diretos e uso de sonoplastias desperta a atenção do ouvinte e o convida a entrar na história.

TEC: *barulho de briga, coisas quebrando – mulher gritando/chorando ao fundo "Para! Para"*

VOZ 1: Mãe, tá ouvindo?// É melhor a gente ligar pra polícia!...//

VOZ 2: Fica quieta, menina, senão ainda vai sobrar pra você.// Nunca ouviu aquele ditado que diz "em briga de marido e mulher não se mete a colher"?// Então!//

VOZ 1: Já ouvi, sim!// Esses e muitos outros pra lá de ultrapassados!// Mãe, você sabia que a cada 15 segundos uma mulher é vítima de violência no Brasil?// Sabia que muitas mulheres são espancadas, estupradas e até mortas exatamente por maridos, ex-maridos, namorados?// E eu falo muitas porque não existe um número exato...// Sabe por quê?//



VOZ 2: Não...

VOZ 1: Porque muita gente sabe o que está acontecendo na casa ao lado e não denuncia...// Você ia gostar se fosse comigo?//

VOZ 2: Para de falar, menina.// Me dá logo esse telefone pra gente ligar pra polícia!//

DEBATE

Esse é pra ser quente! Escolha um assunto que possa render na sua programação e coloque no ar. Chame pessoas da comunidade, uma advogada, uma policial que faça atendimento à mulher e entre em ação. Mas lembre-se que o debate deve ser claro, por isso cuidado pra não chamar muita gente. E para ser debate, é preciso que as pessoas tenham opiniões diferentes. Não tente direcionar a opinião dos/das ouvintes. Ele ou ela é capaz de tirar suas próprias conclusões depois de um debate bem conduzido.

Comunicadora – Hoje estamos no ar pra falar sobre o estupro na relação marido e mulher.// Você acha que isso não acontece?// Pois é mais comum do que você possa imaginar e é crime.// Para debater o assunto no programa de hoje convidamos a delegada do nosso bairro, Dra. XYZ, um morador da comunidade, Sr. ABCD e uma agente de saúde, KLMN.// E você, pode ligar pra nossa rádio e participar!

Todos os convidados têm nome, sobrenome e uma profissão, a menos que seja um depoimento pessoal e anônimo. Aí você deve dizer que vai conversar com uma pessoa que preferiu não ser identificada, e durante toda a entrevista você não deve dar nenhuma “pista” a respeito da pessoa que confiou no anonimato garantido pela rádio.



ENTREVISTA

A entrevista é importantíssima para a sua programação. Uma boa entrevista prende a atenção dos ouvintes e informa sobre um determinado assunto. Assim como nos debates, nas entrevistas você deve se lembrar sempre de apresentar o entrevistado falando o nome completo e profissão. Um papo rápido com o entrevistado antes de entrar no ar é bom para afinar o tom da entrevista, mas não combine perguntas fechadas com o entrevistado. Isso é uma cilada, já que o entrevistado pode perder a naturalidade.

Da mesma forma, não faça perguntas abertas demais ou mais de uma pergunta de uma vez. Isso confunde o entrevistado e os ouvintes.

Loc: Desde janeiro de 2008, a Secretaria de Políticas para as Mulheres vem implementando o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, onde estados e municípios assumem o compromisso e definem estratégias para esse enfrentamento.// Quem fala é a Ministra Nilceia Freire.//

2) MINISTRA 4 – DESAFIOS 2 – 34”

É pouco tempo para a implementação de uma política que requer todo um processo muito complexo de entendimento do próprio fenômeno, portanto é muito importante que nós tenhamos a consolidação do Pacto e a continuidade da sua implementação nos próximos anos. E um desafio é que a Lei Maria da Penha seja efetivamente respeitada. E que não haja nenhum retrocesso do ponto de vista da sua interpretação no âmbito do sistema de justiça do nosso país.....



FLASH

O nome diz tudo: Flash é uma notícia rápida, com informações resumidas de algo que está acontecendo na sua comunidade. Tem mais ou menos 1 minuto e meio e é uma boa entrada para o repórter dar a notícia.

Hoje de manhã, na ladeira perto da Igrejinha, um homem de cerca de 40 anos foi visto batendo em uma mulher.// Pessoas que passavam pelo local intercederam e o homem fugiu...



Como pautar o tema

Com certeza você já ouviu falar que vivemos na Sociedade da Informação. Os meios de comunicação se diversificam, se multiplicam, se complementam e nunca tivemos tanta informação quanto nos dias de hoje.

Mas, como saber o que realmente é importante? Quem determina o que é e o que não é notícia? Tudo vai depender de para quem falamos e com que interesse.

No caso desta cartilha, em que tratamos da violência contra a mulher, partimos do princípio que esse deve ser um assunto de interesse de toda a sociedade.

É de interesse das mulheres para que possam ter uma vida com qualidade e segurança. É de interesse das famílias, já que esse tipo de violência tem impacto direto na vida das crianças. Conseqüentemente, deve interessar também a educadores e educadoras porque estes têm um papel fundamental na formação de cidadãos e cidadãs. E também é importante para os homens, pois toda a sociedade é beneficiada com o fim de qualquer tipo de violência.

Já indo para a esfera pública, as empresas perdem em produtividade quando têm em seus quadros mulheres que sofrem violência doméstica. Para a saúde pública, são altos os gastos no atendimento às vítimas. Para o estado, se faz necessário um forte aparato para prevenir, reprimir e punir a violência contra a mulher.

E para você, comunicador ou comunicadora, é seu dever usar esse grande aliado que é o rádio para promover transformações sociais a partir da informação, conscientização e mobilização da sociedade. Portanto, é uma tarefa de enorme responsabilidade.

Sabemos que quanto mais um assunto ganha espaço nos meios de comunicação, mais pessoas ficam sabendo a respeito, e, conseqüentemente, os governantes precisam se posicionar e tomar as providências necessárias.

No caso da violência contra a mulher, existem inúmeras possibilidades de abordagem. Você pode partir de estatísticas, datas especiais, fatos recentes e promover debates, mesas-redondas, entrevistas, enquetes de rua, depoimentos, spots institucionais, radiodramas. O assunto pode ser abordado do ponto de vista das leis, da saúde, da educação, da cidadania...

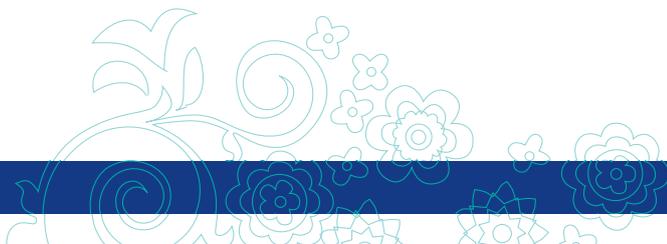
Mas é sempre bom lembrar que os números precisam ser “traduzidos”. Vamos dar um exemplo para que os ouvintes possam dimensionar: no ano de 2009, de acordo com informações da Polícia Militar, foram registrados 2.338 casos de estupro. Se levarmos em conta que o ano tem 365 dias, chegamos à média de 6 a 7 estupros por dia! Vale destacar que estudos indicam que apenas um em cada dez casos é notificado. Sendo assim, você pode chegar a 60 a 70 casos de estupro em só dia!!! É alarmante!!!

Embora a polícia atribua o aumento do número de registros ao fato de que hoje as mulheres têm mais coragem de denunciar, apenas um desses casos já mereceria empenho na investigação e punição ao estuprador.

O que temos que lembrar sempre é que cada um desses casos é a vida de uma mulher que merece ser respeitada. Em outras palavras, sensacionalismo, pressa na divulgação das informações, superexposição da vítima, julgamento do agressor – nada disso cabe a um profissional de comunicação responsável. Qualquer que seja a informação, ela tem que ser checada antes de ser divulgada.

Dar uma face humana à sua matéria não significa aumentar o sofrimento de ninguém. Mostre que a situação é real, que tem cara, vida, família, amigos, sonhos, mas aproveite a oportunidade para mostrar como isso ocorre no Brasil e no mundo. Procure experiências de outros estados ou países onde foi possível reduzir a violência sexual. Denuncie sempre, mas procure ajudar a encontrar soluções.

Tente não saturar os ouvintes explorando muitas vezes o mesmo assunto e a mesma abordagem. Traga elementos novos, um fato novo, mantendo a atenção para o tema.



Como manter o tema em pauta

Desde 1991, movimentos de mulheres e feministas vinculados ao Centro para Liderança Global das Mulheres promovem a Campanha 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Hoje, a mobilização atinge 159 países e acontece entre os dias 25 de novembro a 10 de dezembro. Aqui no Brasil a campanha começa mais cedo, no dia 20 de novembro - Dia Nacional da Consciência Negra.

Durante este período, são realizadas inúmeras atividades em torno de datas de luta para as mulheres. São elas:

- O dia 25 de novembro é o Dia Internacional da Não-Violência Contra as Mulheres;
- O dia 1º de dezembro, Dia Mundial de Luta Contra a AIDS, alerta para o crescimento da doença entre as mulheres;
- O dia 6 de dezembro, Dia da Campanha do Laço Branco, lembra o massacre de mulheres em Montreal, Canadá, em 1989. É o Dia Nacional de Luta dos Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher;
- E por fim, o dia 10 de dezembro, Dia Internacional de Direitos Humanos afirma que uma vida sem violência é um direito humano das mulheres.

Aqui no Brasil, esta campanha é coordenada pela AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento e deve ser abraçada por toda a sociedade.

Durante todos os dias do ano você pode buscar ganchos jornalísticos para colocar o assunto em pauta – em forma de notas, spots, entrevistas, debates, programas temáticos, etc.

No site www.campanha16dias.org.br você encontra as datas importantes para a luta das mulheres.

Só para citar algumas dessas datas, em 1º de fevereiro de 1984 o Brasil ratificou, ou seja, reafirmou seu compromisso, com a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – é uma boa oportunidade para abordar o assunto no seu programa. Quais foram os avanços? O que ainda falta? Como a sociedade pode se engajar nessa luta?

No mês de março tem o Dia Internacional da Mulher e o que não falta é assunto!

O Dia Mundial da Saúde pode abordar violência contra a mulher como uma questão de saúde pública, o atendimento às mulheres vítimas de violência na rede pública de saúde...

O mês de maio, mês das mães, é uma excelente oportunidade para levar o debate para dentro das famílias.

O dia 4 de junho é o Dia Internacional das Meninas e Meninos Vítimas de Agressão e o dia 15 é o Dia Mundial Contra a Violência em Relação à Pessoa Idosa.

E por aí vai uma infinidade de possibilidades de pautas e campanhas.

É sempre muito importante ouvir a comunidade para adequar os assuntos que você vai levar ao ar em sua rádio e trazê-los para a realidade local. Quer mais? Invente! Existe sempre uma maneira criativa e você vai saber usá-la.

Uma boa agenda e boas fontes de informação são excelentes aliados para uma pauta interessante!





A Rede

Experiências exitosas em rede

Hoje há um número significativo de grupos de mulheres que se articulam em rede, difundem suas notícias e divulgam informações sobre os mais variados temas, sobretudo violência contra a mulher e direitos sexuais e reprodutivos. Abaixo você vai conhecer algumas redes – a maioria se conecta por listas de discussão na internet criadas a partir de ações ou encontros presenciais.

A REDE GRUMIN DE MULHERES INDÍGENAS é uma rede que identifica e acolhe mulheres discriminadas sexual, racial e socialmente com bases em sua origem étnica, levando em consideração a transversalidade que envolve esse segmento discriminado. Fortalecer, capacitar e empoderar as mulheres contra a discriminação sócio-racial e cultural é um dos maiores desafios do GRUMIN.
<http://www.grumin.org.br>

A REDE DE MULHERES NEGRAS DO PARANÁ tem como missão promover a ação política de mulheres negras na luta contra o racismo, sexismo, opressão de classe, homofobia e todas as formas de discriminação. Reúne mulheres negras de todas as regiões do Estado e de todos os níveis sócio-econômicos. Busca promover o fortalecimento das mulheres negras através da formação política, para que possam intervir, defendendo as questões inerentes no cenário nacional e internacional.
<http://www.redemulheresnegraspr.org.br>

A REDE DE MULHERES EM COMUNICAÇÃO nasceu como Rede de Mulheres no Rádio e é uma articulação de comunicadoras das mais diversas origens sócio-culturais, credos, etnias, idades, profissões e regiões do Brasil. O objetivo da Rede, que hoje atua em diferentes meios de comunicação, é utilizar o potencial educativo desses meios em prol da igualdade entre os gêneros feminino e masculino e da democratização da comunicação para todos e todas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de toda sociedade.
<http://amarc.brasil.flujos.org>

A REDE DE MULHERES PARA COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA é um espaço de troca de conhecimentos e comercialização de produtos com solidariedade e sustentabilidade ambiental. Utiliza a tecnologia social de rede para articular mulheres rurais do semiárido brasileiro e gerar renda para 400 mulheres de 10 municípios que viviam isoladas em suas comunidades sem acesso aos direitos econômicos.

<http://www.changemakers.com>

A REDE DE MULHERES NEGRAS NORDESTINAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL NA MÍDIA visa a fortalecer as mulheres negras militantes e organizações de mulheres negras para o enfrentamento ao racismo em suas diversas expressões nos meios de comunicação, monitorando a representação das mulheres negras na mídia e encaminhando aos órgãos de justiça casos de discriminação racial, além de outras ações como mobilizações e divulgação de artigos. <http://www.observatorionegro.org>

A REDE PARTO DO PRINCÍPIO – MULHERES EM REDE PELA MATERNIDADE ATIVA é uma rede formada essencialmente por mulheres que gestam, que parem, que pensam. A Rede Parto do Princípio encara a gestação, o parto e a amamentação como processos naturais, fisiológicos, instintivos, carregados de significado e beleza, e nos quais a mulher pode e deve assumir seu papel de protagonista. <http://www.partodoprincipio.com.br>

A REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS atua em defesa da garantia e ampliação destes direitos. Constitui-se de duas grandes áreas: comunicação em saúde e controle social da saúde das mulheres. Reúne entidades – entre grupos de mulheres, organizações não-governamentais, núcleos de pesquisa, organizações sindicais/profissionais e conselhos de direitos da mulher – além de profissionais de saúde e ativistas feministas, que desenvolvem trabalhos políticos e de pesquisa nas áreas da saúde da mulher e direitos sexuais e reprodutivos.

<http://www.redesaude.org.br>

A REDE MULHER E MÍDIA nasceu a partir do Seminário Nacional O Controle Social da Imagem da Mulher na Mídia. Atua na luta pela democratização da mídia e em defesa do direito à comunicação a partir de uma perspectiva feminista, exercendo o controle social da imagem da mulher na mídia e promovendo a diversidade de gênero, raça/etnia e orientação sexual nos meios de comunicação. <http://www.mulheremidia.org.br>

O Hip Hop pela Não Violência Contra as Mulheres não é propriamente uma rede, mas envolve e responsabiliza homens e mulheres da cultura Hip Hop, buscando seu engajamento na prevenção e eliminação deste tipo de violência, inclusive e especialmente nas letras das músicas produzidas por estes artistas. A mobilização começou com um projeto do Núcleo de Juventude da ONG CEMINA e hoje chegou também aos homens.

No endereço www.hiphopsemviolencia.org.br/antigo/projeto.htm você pode saber como foi o trabalho com mulheres da cultura Hip Hop. E para conhecer o trabalho realizado com os homens, existe um site onde todo o processo de sensibilização, capacitação e produção está registrado, assim como as músicas estão disponíveis para serem baixadas gratuitamente - www.hiphopsemviolencia.org.br

Existem inúmeras redes internacionais, mas vamos destacar aqui dois exemplos que mobilizam mulheres da América Latina e Caribe: um está sediado no Uruguai e outro na Costa Rica.

A REDE DE EDUCAÇÃO POPULAR ENTRE MULHERES DA AMÉRICA LATINA E CARIBE existe desde 1981 e agrupa mais de cem organizações e mulheres ativistas e acadêmicas. Desenvolve atividades, ações e elabora propostas que busquem o empoderamento das mulheres nos distintos países da região. A comunicação e mobilização são feitas pelo boletim La Red Va... , enviado pela internet em espanhol e português.

<http://www.repem.org.uy>

A RÁDIO INTERNACIONAL FEMINISTA – FIRE é uma iniciativa que parte da internet para difundir suas informações, artigos, fotos, áudios, além de oferecer cursos de formação para o uso da internet e outros meios de comunicação. Por seu caráter internacional, mobiliza mulheres e grupos em torno de datas da agenda feminista ou fatos que impactem a vida das mulheres.

<http://www.radiofeminista.net>

A lista é enorme, mas por estes exemplos você pode perceber as diferenças entre cada rede e a principal semelhança – junt@s somos mais fortes!



Como articular em rede

Há quem diga que a lógica das redes sociais que fazem uso das ainda novas tecnologias, como a internet - hoje aliada ao celular – seja feminina, por se tratar de um espaço horizontal. Por suas características, a internet possibilita uma espécie de subversão à comunicação dominante.

A luta das mulheres por uma comunicação mais democrática e inclusiva vem de longa data. Os meios de comunicação de massa apresentam uma imagem distorcida das mulheres, o que acaba contribuindo para desqualificá-las. Nesse sentido, as redes sociais vêm ampliando as possibilidades de debates, alianças, articulações que representam avanços para as lutas das mulheres.

Um levantamento feito pelo site InformationIs-Beautiful.net em 2009 constatou que as mulheres são maioria nas redes sociais. Entre 17 sites analisados, 12 têm o público feminino como maioria. Entretanto, apesar de atingir quem já está sensibilizado e mobilizado para as lutas sociais, esse caminho não chega às populações marginalizadas.

Mas o rádio chega! Ele pode potencializar o uso da internet, fazendo chegar aos ouvintes as informações, debates

e articulações que acontecem no espaço virtual. O projeto Cyberela de Inclusão Digital de Mulheres, coordenado pela ONG CEMINA, foi um exemplo desta complementaridade com os rádio-telecentros.

De acordo com Sonja Aguiar, em sua pesquisa intitulada Redes sociais e tecnologias digitais de informação e comunicação, "redes sociais são, antes de qualquer coisa, relações entre pessoas, estejam elas interagindo em causa própria, em defesa de outrem ou em nome de uma organização" e que "os elementos que compõem a sua estrutura (nós, elos, vínculos, papéis) são indissociáveis da sua dinâmica (frequência, intensidade e qualidade dos fluxos entre os nós)". Em outras palavras redes somos nós e os laços que formos capazes de estabelecer para atingir conjuntamente um objetivo comum.

No caso específico desta Rede de Radialistas no Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, nosso objetivo comum deve ser reduzir ao máximo e, porque não dizer, acabar com a violência contra a mulher, tendo como instrumentos a informação, o rádio e a nossa capacidade de articulação.

Seja a partir de uma agenda, seja a partir de fatos ou eventos, a atuação em rede, a divulgação das ações e resultados possibilita amplificar o debate junto à sociedade.

COMO FAZER PARTE DESTA REDE

Fazer parte de uma rede requer, antes de mais nada, um desprendimento das estruturas tradicionais de relacionamento. Aquele ditado "manda quem pode e obedece quem tem juízo" deve ir para a lixeira! Uma rede não tem dono, não tem chefe. Todos os elos têm igual importância, portanto, todos os elos têm igual responsabilidade.

Se você é radialista e quer se somar à luta pelo fim da violência contra a mulher, deve se manifestar. Deve "vestir a camisa" e colocar o assunto em pauta. Também precisa se informar para ser capaz de perceber a transversalidade com a saúde, trabalho, oportunidades, políticas públicas, enfim, com os mais diversos assuntos que venha a abordar no seu programa ou na sua reportagem.

COMO ALIMENTAR E FAZER VIBRAR A REDE

Compartilhar é a palavra chave! Ideias, informações, produções radiofônicas... Tudo pode e deve ser compartilhado no intuito de fortalecer o trabalho d@ outr@. Uma entrevista que você fez pode ser editada e usada como sonora em uma matéria de outr@ integrante da rede. Uma informação que você teve e divulgou em forma de nota pode se transformar em uma entrevista para um, um editorial para outro, um spot para um outro e ainda um debate em uma outra emissora. Cada um com seu perfil, adequando ao seu público e complementando com informações locais, quando for o caso.

O CRIAR Brasil desenvolveu uma ferramenta muito útil para essa comunicação – o RadioTube – www.radiotube.org.br. É uma rede social virtual comprometida com as questões sociais, onde se pode disponibilizar material informativo em diversos formatos (áudio, texto, vídeo) para que as demais participantes utilizem. A ideia é unir forças na produção colaborativa e em rede. Já são mais de 2.000 colaboradores e colaboradoras plugados na informação cidadã. No RadioTube é possível criar uma comunidade, chamar interessados e começar o debate: programas de rádio, campanhas em áudio, spots, radionovelas, entrevistas, textos, vídeos, músicas e demais produções com temática ligada ao fortalecimento da cidadania. Vale dizer que todo o conteúdo disponibilizado no RadioTube pode e deve ser livremente compartilhado, desde que seja para fins não-comerciais. O site adota como política geral de publicação uma licença do Creative Commons. Ou seja, você pode copiar, distribuir, exibir e executar qualquer uma das publicações, além de usá-la para ponto de partida para outras criações, desde que seja dado o crédito ao autor original. O lance é mesmo somar. O objetivo é que, através do compartilhamento de conteúdo e da colaboração mútua, toda a comunidade seja beneficiada com a construção coletiva de conhecimento.

Então, está pront@ para cair na rede???

O CRIAR BRASIL

Por que o CRIAR BRASIL apresenta a proposta de criar uma rede de radialistas comprometida com o combate à violência contra a mulher?

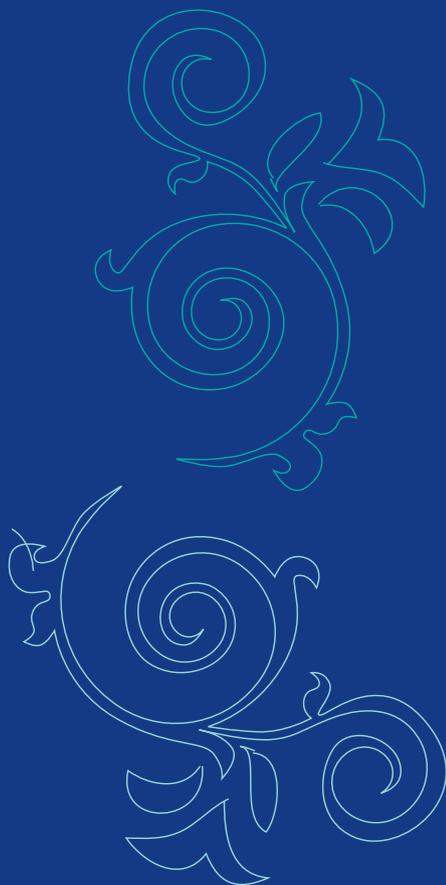
Porque desde 1994 apoiamos os movimentos sociais através do rádio e também da internet. São programas de rádio, spots, radionovelas, capacitações com comunicadores e comunicadoras populares, produção de vídeo e internet com foco na informação cidadã. E as discussões sobre gênero fazem parte dessa trajetória através de projetos que capacitaram comunicadoras populares sobre DSTS AIDS; spots e programas sobre o mesmo tema; radionovelas sobre equidade de gênero; discussões sobre a violência contra a mulher e muitos outros.

O CRIAR BRASIL é representante nacional da AMARC BRASIL- Associação Mundial de Rádios Comunitárias, e participa ainda da Rede de Mulheres da AMARC e da Rede de Mulheres em Comunicação.

Por acreditar na força da comunicação, mais uma vez apostamos que criar uma rede fortalecida que possa multiplicar informações sobre o combate à violência contra a mulher é de fundamental importância. A nossa proposta é mais do que colocar o tema em pauta. É discutir a fundo, mobilizar a comunidade e apostar nas experiências de cada um. Trocar experiências e nos sentir responsáveis em não apenas levar as discussões ao ar, mas contribuir para uma mudança de atitude, quebrar preconceitos e tentar mudar a trágica estatística de violência contra a mulher no Brasil.

www.criarbrasil.org.br

Serviços de atendimento



Serviços de atendimento

É muito importante que a mulher e amigos, vizinhos ou parentes saibam o que fazer em situações de violência.

No ato da violência, a Polícia Militar deve ser chamada pelo número **190**. Se a agressão já aconteceu, a vítima deve ser encaminhada à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher mais próxima. Existem DEAMs no Rio, Grande Rio e no Norte Fluminense.

Para acolher, ouvir, prestar apoio e orientar as mulheres sobre seus direitos, a Secretaria de Políticas para as Mulheres criou a Central de Atendimento à Mulher – **Ligue 180**. O serviço é gratuito, seguro e confidencial, e funciona 24 horas por dia, inclusive feriados.

No estado do Rio de Janeiro, a Superintendência de Direitos da Mulher – da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos tem uma lista de SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER POR MUNICÍPIO/ REGIÕES ADMINISTRATIVAS. A última atualização foi feita em março de 2010.

CAPITAL

Entidade Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM)	Contato MÁRCIA LYRA Rua Regente Feijó nº 15 – Centro – RJ CEP: 20060-060 Tel: (21) 2332-7199/Fax: (21) 2334-8248 ciam@cedim.rj.gov.br
Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa	Rua 17 s/n – Vila do João – Maré (Anexo ao Posto de Saúde) Tel/Fax: (21) 3104-9896 equipe.crrmm@cfch.ufrj.br coordenação.crrmm@nepp-dh.ufrj.br www.nepp-dh.ufrj.br/crrmm De 2ª a 6ª feira de 8h às 17h
Disque Mulher	Tel: (21) 2332-8249
Disque Assembleia de Direitos da Mulher	Tel: 0800-2820119
SOS Mulher	(Funciona no Hospital Pedro II) Rua do Prado 325 – 1º andar – Sala 13 Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ Tels: (21)2333-7302/ 23337319 24 horas de funcionamento
DEAM - Centro	Av. Visconde do Rio Branco 12 – Centro (Perto da Praça Tiradentes)

	Tels: (21)2332-9994/2332-9996 (21)2334-9859/2224-6643 deam_centro_rj@poerj.rj.gov.br
DEAM- Oeste	Av. Maria Tereza 8 – 2º andar – Campo Grande (Próximo ao Hospital Rocha Faria) Tels: (21)2332-7644/ 2332-7648 (21)2332-7645/2332-7638/2332-7649 Fax: (21)2332-7649
DEAM- Jacarepaguá	Rua Henriqueta 197 – Tanque (Rua do Posto de Saúde, do Corpo de Bombeiros e da CEDAE) Tels: (21)2332-2578/2332-2575/2332-2574 2332-2580/2332-258/3393-2186
I Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Rua da Carioca 72 – Centro Tels: (21)2232-9939/2332-8566 CREAS: 3351-8438 Equipe técnica do Juizado Tels: (21) 3133-3050/3133-4616 captec01jvdfm@tj.rj.gov.br
II Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Rua Manai 45 (Centro de Campo Grande – Próximo ao Fórum de Campo Grande) Tels: (21)3551-7930/2413-5502/2333-6716
III Juizado de Violência Doméstica e Familiar	Rua Professora Francisca Piragibe 80 sala 202 Taquara – Jacarepaguá Tel:(21) 2444-8000 (Fórum) 2444-8171 (Juizado) 2444-8165
Casa Abrigo Cora Coralina – Rio de Janeiro	Encaminhamento através dos Centros de Referência Tels: (21) 2503-4625/2503-4622 2222-0861 R. 201, 202, 205, 206
Casa Abrigo Lar da Mulher	Encaminhamento através dos Centros de Referência Tel: (21) 2332-8249
CEPIG – Coordenadoria Especial de Promoção da Política para a Igualdade de Gênero	Núcleo de Atendimento à Mulher Rua Benedito Hipólito 125 – Praça Onze Centro CEP: 20.211-130 Tels: (21) 2507- 9746/2222-0861 R.201/202/205/206 Fax: (21) 2509-6691 - Direto 2503-4622 cepig@pcrj.rj.gov.br De 9h às 17h
NUDEM (Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher)	Rua México 168 – 3º andar – Castelo Centro CEP 20031-143 Tels: (21) 2332-6370/2332-9939 - R. 26/27 nudem@spge.rj.gov.br

Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC)
Tel: 0800 285 2279

Defensoria Pública
Sede: Av. Marechal Câmara 314
www.dgpe.rj.gov.br
dgpe@dgpe.rj.gov.br
Ouvidoria: 0800 282 2279

BELFORD ROXO

Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
Av. Joaquim da Costa Lima 2490 Santa Amélia Belford Roxo – CEP: 26.165-385 (Ao lado Sec. Segurança Pública)
Tel: (21) 2761-6604
Fax: (21) 2761-5845
coordenadoriadamulher@gmail.com
De segunda à sexta de 9 as 16h

Disque Mulher
Tel:(21) 2761-6700

Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Belford Roxo – CRAMBEL
Av. Joaquim da Costa Lima 2.490 Santa Amélia Belford Roxo – CEP: 26.165-385
Tel: (21) 2761-6604
Fax: (21) 2761-5845
coordenadoriadamulher@gmail.com
De 2ª a 6ª feira de 8:30h às 17:30h

DEAM- Belford Roxo
Alameda Retiro da Imprensa 800 – Nova Pian
Tels: (21) 3771-1135/ 3771-1594

DUQUE DE CAXIAS

Departamento de Políticas para as Mulheres
Av. Brigadeiro Lima e Silva 1618 2º andar – Bairro 25 de Agosto – CEP: 25071-182
Tels: (21) 2672-6667/2672-6650
departmulher@yahoo.com.br

Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
Av. Brigadeiro Lima e Silva 1318 2º andar – Bairro 25 de Agosto – CEP: 25071-182
Tels: (21) 2672-6667
crrmulher@gmail.com
De 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

ASPAS – CDVIDA Obra Social da Diocese de Duque de Caxias
Av. Presidente Kennedy 1861 Centro-Duque de Caxias – CEP: 25010-001
Tel: (21) 3774-3993
cdvida_defesadavida@hotmail.com
De 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

DEAM- Duque de Caxias
Rua Brigadeiro Lima e Silva 1204 Bairro Jardim 25 de Agosto

(Em frente ao Colégio Santo Antônio)
Tels: (21) 2771-2702/ 2771-1260 Serviço Social:
3657-4323/3657-4730

Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Rua Gen. Dionísio 764 – 3º andar – Prédio Vermelho Bairro Vinte e Cinco de Agosto Duque de Caxias- CEP: 25.071-182
Tels: (21) 3661-9145/3661-9149

NOVA IGUAÇU

Coordenadoria de Políticas para Mulheres
Rua Bernardino de Mello 1895 sala 44
Tels: (21) 2668-6383/ 2698-2562 (No Posto de Saúde Vasco Barcelos)
cpmulhernovaiguacu@gmail.com

Núcleo de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Prefeitura de N.I
Rua Bernardino de Mello 1895 43 e 44 (Centro de Saúde Dr. Vasco Barcelos)
Tels: (21) 2668-6383/6383/2698-2562
cpmulhernovaiguacu@gmail.com
De 2ª a 6ª feira de 8h às 18h

Centro Integrado de Atendimento à Mulher – CIAM Baixada
Rua Bernardino de Melo s/n – Bairro da Luz Nova Iguaçu – (Rua do Fórum) CEP: 26262-070
Tels: (21) 2698-6008/ 3773-3287
ciambaixada@yahoo.com.br
De 2ª a 6ª feira de 8h às 18h

DEAM-Nova Iguaçu
Rua Joaquim Sepa 180 – Marco II Nova Iguaçu (Dois pontos de ônibus depois da faculdade de Nova Iguaçu)
Tels: (21) 3779-9555/ 2667-4121

Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar
Rua Bernardino de Melo s/n - Fórum Bairro da Luz – Nova Iguaçu
Tels: (21) 2765-1238/ 1239/ 1285

MESQUITA

Coordenadoria Municipal de Direitos da Mulher
Rua Artur de Oliveira Vecchi 120 Centro – Mesquita CEP: 26553-080
Tel/Fax: (21) 2797-2054/ 2797-2000
comdim@mesquita.rj.gov.br

Casa Municipal da Mulher – CAMM Centro de Referência de Mesquita
Rua Egdio 1459 – Vila Emil CEP: 26553-000
Tel/fax: (21) 3763-6093
camm@mesquita.rj.gov.br
De 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

NILÓPOLIS

Casa Municipal da Mulher Nilopolitana
Estrada dos Expedicionários 232 Centro
CEP: 26540-020
Tel: (21) 2691-6887
casamulhernilopolis@gmail.com
De 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

Superintendência dos Direitos da Mulher de Nilópolis
Estrada dos Expedicionários 232 – Centro
CEP: 26540-020
Tel: (21) 2691-6887/2767-5739

SÃO JOÃO DE MERITI

Superintendência de Direitos da Mulher
Av. Panamense s/nº - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer Sala 3 – Vilar dos Teles – CEP 25.550.200
superintendencia.mulher.sjmeriti@gmail.com

Serviço de Atendimento à Mulher
Av. Panamense s/nº – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer Sala 3 – Vilar dos Teles CEP 25.550.200
superintendencia.mulher.sjmeriti@gmail.com

DEAM São João de Meriti
Av. Jacy Alves dos Santos s/n – Engenheiro Belfort – Centro – CEP 25520-200
Tel: (21) 2655-5238

TANGUÁ

Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Tanguá
Rua Vereador Manoel Macedo 680 – Centro CEP 24.890.000
Tel: (21) 3749-1111 - R.1147
comampepmt@gmail.com

QUEIMADOS

Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres
Rua Otília 1495 – Centro – CEP. 26.391.230
Tel: (21) 3699-3461

PARACAMBI

Centro de Referência e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Clarice Lavras da Silva – CRAMP/SV
Rua São Paulo s/n – Guarajuba CEP: 26600-000 (Antigo Posto de Saúde)
Tel: (21) 3693-4685
crampsvpbj@hotmail.com

Coordenaria Especial de Políticas para as Mulheres
Rua Sebastião de Lacerda s/n° – Centro Paracambi – CEP: 26.600.000
Tels: (21) 2683-2247/3683-2247 (Antiga Fábrica da Brasil Industrial) cepompbi@yahoo.com.br

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social
Tel: (21) 2693-3074

SEROPÉDICA

Núcleo de Proteção dos Direitos e Assistência à Mulher – NUPRODAM
Tel: (21) 2682-5310

NITERÓI

CODIM - Coordenadoria dos Direitos da Mulher
Atendimento psicossocial e jurídico a mulheres em situação de violência
Rua Cônsul Francisco Cruz 49 – Centro (Perto da Universidade Salgado de Oliveira)
Tel: (21) 2719-3047/Fax: 2620-1993
codimniteroi@gmail.com
codim-nit@hotmail.com
De 2ª a 6ª feira de 9h às 18h

DEAM- Niterói
Rua São João 370 – 2º andar (Ao lado do Presídio Edgar Costa)
Tels: (21)2622-2785/2719-0260/6907/2030

ITABORAÍ

Coordenadoria de Políticas para Mulheres
Rua João Caetano 94 – Centro (Perto da igreja do Bonfim)
Tel/Fax: (21) 3639-2080/3634-1548

Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Itaboraí
Av. Vinte e Dois de Maio 7942 – Venda das Pedras Itaboraí – CEP: 24.800-000 (Casa rosa)
Tel: (21)3639-1548
casadamulherita@gmail.com
De 2ª a 6ª feira de 8 às 17h

SÃO GONÇALO

CEOM – Centro de Orientação à Mulher Zuzu Angel
Rua Camilo Fernandes Moreira s/n – Neves
Tel: (21)3707-0640
ceomzuzuangel4@gmail.com
De 2ª a 6ª feira de 9 às 17h

Secretaria de Integração e Política para as Mulheres
Rua Urcina Vargas 36 – Alcântara
Tels: (21)3262-3646/3649/3580/3647
Fax: (21) 3262-3641
cpmusg@ibest.com.br

Conselho da Mulher
Rua Urcina Vargas 36 – Alcântara
Tels: (21)3262-3646/3649/3580/3647
Fax: (21) 3262-3641

DEAM- São Gonçalo
Av. 18 do Forte 578 – Mutuá – (Ao lado da 72ª DP)
Tels: (21) 3119-3822/3515
3399- 3730/ 3399-3733
waleskasantos@pcivil.rj.gov.br

RIO DAS OSTRAS

Centro de Referência – Casa da Mulher
Rua Jandira Morais Pimentel 44 – Centro Rio das Ostras – CEP: 28.890-000 (Na rua da Secretaria de Fazenda)
Tels: (22) 2771-3560 Fax: (22) 2771-3560
casadamulher@riodasostras.rj.gov.br

CABO FRIO

Coordenadoria Geral de Políticas para as Mulheres
Rua Florisbela Rosa da Penha 292/sala 02 Braga Cabo Frio – CEP: 28.908.050
Tels: (22) 2543-4056/2643-3818/ 2645-5541
Fax: (22) 2643-3818

Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência
Rua Madagascar 50 – Parque Central CEP: 28.905-180 (Na rua da Secretaria de Fazenda)
Tels: (22) 2645-1899 / 9287-6155 (celular do serviço)
Fax:2643-3818
secpom@gmail.com

MARICÁ

Subsecretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Rua 37 lote 8 quadra 161 – Bairro Araçatiba CEP: 24.900-000
Tels: (21) 2637-1639/8939/ 8269-8890
spmulheresmarica@yahoo.com.br

SILVA JARDIM

Secretaria Especial dos Direitos da Mulher e das Minorias
Rua Pedro Sansão Davi s/n° – Centro – Silva Jardim CEP: 28.820-000 (Na sede da Secretaria de Promoção Social)
Tel: (22) 2668-9402
sedimm.sj@gmail.com
De 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

BARRA DO PIRAÍ

NUAM de Barra do Piraí
Delegacia: Rua Paulo de Frontin 132
Tel: (24) 2245-1232 (24) 2445-1436

CREAS de Barra do Piraí
Tel: (24) 2444-4546

BARRA MANSÁ

NIAM de Barra Mansa (Funciona no CREAS)
Rua Jorge Lóssio 249 – Centro – Barra Mansa – RJ CEP: 27.310.280
Tels: (24) 3322-6534/3322-6957
Fax: (24) 3322-8436
creas.barramansa@yahoo.com.br
De 2ª a 6ª feira de 8:30h às 16:30h

RESENDE

Coordenadoria da Mulher
Rua Augusto Xavier de Lima 251 Prefeitura Municipal de Resende – SMDSOS
Tels: (24) 2108-0848/0844/0825/ 3381-0748
cmulherresende@yahoo.com.br

NIAM Resende
Rua Pandiá Calógeras 51 – Jardim Jalisco CEP: 27.501-030 – Tel: (24) 3360-9824
niamresende@yahoo.com.br
De 2ª a 6ª feira de 8h às 17h

VOLTA REDONDA

DEAM-Volta Redonda
Rua General Nilton Fontoura 540 – Jardim Paraiba (Rua atrás da 93ª DP)
Tels: (24) 3339-2169/ 3337-5538
Fax: (24) 3339-2205

Casa Abrigo Deiva Rampini Volta Redonda
(Encaminhamento através da Casa Berta Lutz)
Tel.: (24) 3345-4444 ramal 268

Casa da Mulher Berta Lutz (Municipal) Funciona no CREAS
Rua Sávio de Almeida Gama 623 – Retiro CEP: 27.283-526 – Tels: (24) 3347-2390/3339-9143
cmulher@portalvr.com
De 8h às 17h

Coordenadoria de Políticas para as Mulheres
Rua 552 nº 46 – Bairro Jardim Paraiba CEP: 27.215-620
Tels: (24) 3347-4331/3339-9025
dorinha-dago2@bol.com.br
gloria.amorim@epdvr.com.br

ITATIAIA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
CREAS: Rua Antonio Gomes de Macedo, 88 – Centro CEP – 27.580.000 – Tel: (24) 3352-8931
smppmi.itatiaia@hotmail.com

TRÊS RIOS

NIAM de Três Rios Funciona no CREAS
Pça. Ambrosina Bastos 32 – Praça da Mãe Preta Vila Isabel – CEP: 25.804-970 – Tel: (24) 2252-3362
niamtr@yahoo.com.br
De 2ª a 6ª feira de 8h às 17h

NOVA FRIBURGO

CREM- Centro de Referência da Mulher de Nova Friburgo
Av. Alberto Braune 223 – Centro
Tel: (22) 2225-9226/ 2525-9100 (Prefeitura)
Fax (22) 2525-9226
cremnoavafriburgo@gmail.com
De 2ª a 6ª feira de 8h às 17h

PETRÓPOLIS

Centro de Referência e Atendimento à Mulher de Petrópolis (Funciona no Centro de Atendimento à Mulher e à Criança Olga Benário)
Rua Santos Dumont 100 – Centro – CEP: 25.625-090
Tels: (24) 2243-6152/(24) 2243-6212
cram@petropolis.rj.gov.br
assistentesocial01@hotmail.com
De 2ª a 6ª feira de 8h às 17h

TERESÓPOLIS

Secretaria Municipal de Direitos da Mulher
Rua Heitor de Moura Estevão 279 – Centro Várzea CEP: 25.953-090
Tels: (21) 2643-474/2643-4884
secretariamulhertere@yahoo.com.br
mulher@teresopolis.rj.gov.br
De 2ª a 6ª feira de 9h às 18h

Centro de Referência de Atendimento à Mulher
Rua Heitor de Moura Estevão 279 – Centro Várzea CEP: 25.953-090 – Tels: (21) 2643-4741/2643-4884/ 4741
Fax: (21) 2643-4237
secretariamulhertere@yahoo.com.br
De 2ª a 6ª feira de 9h às 18h

CAMPOS DOS GOYTACAZES

NIAM de Campos dos Goytacazes
Rua dos Goytacazes 257 – Centro – Cep: 28013-266
Tel: (22) 2735-3925
Orientações por telefone: 0800-2821413

niam.campos@yahoo.com.br
De 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

NEAM – Núcleo Especial de Atendimento à Mulher
Rua Barão de Miracema 231 – Centro (No prédio da 134ª DP- 4ª CRPI)
Tel: (22) 2738-1916
neam_smdps@hotmail.com

Casa da Mulher Benta Pereira
Campos de Goytacazes (Encaminhamento através do NIAM)
Tel: (22) 2733-9825/ 2735-3925

QUISSAMÃ

NIAM de Quissamã
Rua Visconde de Araruama 425 – Centro
Tel: (22)2768-9300 Ramal 9455
Fax: (22) 2768-9300 Ramal 9473
semas@quissama.rj.gov.br
De 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

MACAÉ

Subsecretaria Municipal de Política para as Mulheres
Rua da Igualdade 890 – Imbetiba (Ao lado da delegacia de Macaé)
Tel: (22) 2772-5205/2791-6620 (Telefax)
nuam@macae.rj.gov.br
De 2ª a 6ª feira de 8h às 17h

NUAM – Núcleo de Atendimento à Mulher
Rua da Igualdade 890 – Imbetiba (Ao lado da delegacia de Macaé)
Tel: (22) 2772-5205/2791-6620 (Telefax)
nuam@macae.rj.gov.br

ITAPERUNA

Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRM/Pólo Regional Itaperuna
Centro Integrado de Atendimento à Mulher – CIAM Maria Magdalena da Silva Fernandes/Pólo Regional Itaperuna
Av. Cardoso Moreira 285 – Shopping Itaperuna Rio Center – salas 107/208
CEP: 28.300-000
Tel: (22) 3824-1665
crm.poloregional@gmail.com
De 2ª a 6ª feira de 8h às 17h

NATIVIDADE

Coordenadoria de Política para as Mulheres
Rua Domiciano Gomes s/nº Bairro Liberdade – CEP 28.380.000
Tel: (22) 3841-2212
Fax: (22) 3841-2212
sastnat@bol.com

A Lei Maria da Penha – na íntegra

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao

acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Capítulo I • DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Capítulo II • DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Capítulo I • DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a

mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1o, no inciso IV do art. 3o e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Capítulo II • DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

Capítulo III • DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I • DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Capítulo IV • DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRSSOR

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6o da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Capítulo III • DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em

situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Capítulo IV • DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 313. inciso IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência." (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. II - f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;.. " (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal),

passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência." (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

REALIZAÇÃO



CENTRO DE IMPRENSA, ASSESSORIA E RÁDIO

Rua Teotônio Regadas, 26 sala 403

CEP: 20021-360 – RJ

Telefones: (21) 2242 8671/2508 5204

criar@criarbrasil.org.br

www.criarbrasil.org.br

www.radiotube.org.br

PARCERIA



**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE
DIREITOS DA MULHER**

APOIO



**Secretaria de
Políticas para as Mulheres**